

LEI COMPLEMENTAR N.º 146
DE 26 DE MARÇO DE 2019

"DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA OS IMÓVEIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADOS AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" DO CONJUNTO HABITACIONAL PIQUEROBI "E", QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 26 DE MARÇO DE 2019

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Recolhimento do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis as famílias contempladas com Moradia Habitacional de Interesse social vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - FAR - Fundo de Arrendamento Residencial - Caixa Econômica Federal do Conjunto Habitacional Piquerobi "E", localizado no prolongamento da Rua São Paulo.

§ 1.º - A isenção constante do caput deste artigo será concedida apenas na primeira transmissão do imóvel, ou seja, do Programa Habitacional para o contemplado com a Moradia Popular.

§ 2.º - Terão direito ao benefício constante desta Lei as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- I-não exercerem a posse, propriedade ou domínio útil em outro imóvel;
- II-não possuírem renda mensal superior aos parâmetros estabelecidos pelo programa Federal "Minha Casa Minha Vida";
- III-estarem enquadrados nos requisitos adotados pela legislação específica referente aos B Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2.º - Para fazer jus ao benefício de Isenção que trata esta Lei Complementar, a família interessada deverá formalizar Requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, comprovando a aprovação da contemplação de seu nome para aquisição da Habitação Popular no Conjunto Habitacional Piquerobi "E".

Art. 3.º - O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação de alcance de seu benefício, perderá automaticamente a isenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato gerador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4.º - O documento de ITBI a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a respectiva isenção ficará condicionado à apresentação de Certificação emitida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - O possuidor, proprietário ou detentor útil não poderá ser beneficiado mais de uma vez por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 26 de Março de 2019

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria